



## **Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM**

### **1. Introdução**

Este Relatório trata do resultado de ação de controle desenvolvida em função de situações presumidamente irregulares, ocorridas na PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM, apontadas ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU, que deram origem ao Processo nº 00190.102832/2016-45.

A fiscalização teve como objetivo analisar recursos já repassados pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS do Ministério da Saúde para a Prefeitura Municipal de Potim/SP, no valor total de R\$ 144.000,00, a ser aplicado na obra/serviço da Construção de Academia da Saúde, devido ao fato de a referida obra estar abandonada.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 07/11/2016 a 18/11/2016, sobre a aplicação de recursos federais do Programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 12L5 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS no município de Potim/SP.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 1º de fevereiro de 2017, cabendo ao Ministério supervisor, nos

casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

## 1.1. Informações sobre a Ação de Controle

**Ordem de Serviço:** 201604569

**Número do Processo:** 00190.102832/2016-45

**Município/UF:** Potim/SP

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 180.000,00

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito responsável pela tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela existência de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

### 2.1 Parte 1

Os fatos apresentados a seguir destinam-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - **gestores federais** dos programas de execução descentralizada. A princípio, tais fatos demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais **serão monitoradas** pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Utilização indevida da conta específica do convênio, bem como pagamento indevido.

##### Fato

Verificou-se que os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS do Ministério da Saúde para a Prefeitura Municipal de Potim/SP, no valor total de R\$ 144.000,00, tinha como objetivo a Construção da Academia da Saúde, e esses recursos foram creditados em conta específica aberta para essa finalidade pela Prefeitura na Caixa Econômica Federal, agência 00120-8, conta corrente 006214036-7, constatando-se o que segue:

a) De acordo com o Razão Bancário da Prefeitura, que está em conformidade com o extrato bancário da Caixa Econômica Federal, fornecido pela Prefeitura, a referida conta teve a seguinte movimentação:

*Quadro - Movimentação bancária da Conta Específica*

<b>Data</b>	<b>Entrada</b>	<b>Saída</b>	<b>Saldo</b>	<b>Motivo</b>
06/03/2012	36.000,00	0,00	36.000,00	OB FNS
23/08/2012	0,00	13.500,00	22.500,00	Transf p/CC 104/00120-8/006624012-0
23/08/2012	0,00	6.000,00	16.500,00	Transf p/CC 104/00120-8/006624012-0
23/08/2012	0,00	3.000,00	13.500,00	Transf p/CC 001/01451-6/17508-0
27/08/2012	0,00	13.680,00	-180,00	Transf p/CC 001/01451-6/17508-0
02/08/2013	108.000,00	0,00	107.820,00	OB FNS
22/08/2013	0,00	39.513,20	68.306,80	Pgto. Laufê Construções
02/09/2013	0,00	4.745,15	63.561,65	Pgto INSS e IRRF da Laufê Construções
02/09/2013	0,00	6.166,80	57.394,85	Transf p/CC 001/01451-6/17508-0
02/10/2013	0,00	22.000,00	35.394,85	Transf p/CC 001/01451-6/17508-0
11/10/2013	0,00	5.500,00	29.894,85	Transf p/CC 001/01451-6/17508-0
14/11/2013	0,00	30.404,85	-510,00	Pgto. Laufê Construções
10/12/2013	47.422,70	0,00	46.912,70	Transf da CC 001/01451-6/73600-7
11/12/2013	0,00	47.043,32	-130,62	Pgto. Laufê Construções
12/12/2013	0,00	379,38	-510,00	Transf p/CC 001/01451-6/17508-0
10/01/2014	10.443,56	0,00	9.933,56	Transf da CC 104/00120-8/060000056-9
14/03/2014	0,00	10.638,01	-704,45	Transf p/CC 001/01451-6/17508-0
17/04/2015	0,00	18.773,24	-19.477,69	Pagto. Silpe Construtora Ltda.
17/04/2015	37.856,08	0,00	18.378,39	Transf da CC 104/00120-8/00000029-0

Fonte: Razão Bancário da Prefeitura de Potim.

Verifica-se que há transações realizadas nessa conta específica incompatíveis com o objeto do convênio (Construção da Academia da Saúde), a saber:

1) O Contrato s/nº, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Potim e a Empresa Laufê Construções Ltda. – EPP, CNPJ 01.098.883/0001-87, referente à Tomada de Preço nº 06/2012, que tem como objeto a Construção da Academia da Saúde, foi assinado em 13 de dezembro de 2012.

Portanto, as transferências realizadas pela Prefeitura nos dias 23 e 27 de agosto de 2012 são indevidas, pois não se referem ao objeto do convênio, haja vista que o objeto do convênio nem havia sido licitado nesse período. Verificou-se também que as demais transferências descritas na planilha acima não são referentes ao objeto do convênio. Isto implica que essa conta específica não estava sendo utilizada adequadamente pela Prefeitura.

2) As despesas/receitas que se referem ao convênio são as seguintes:

*Quadro - Despesas e Receitas do convênio na conta específica.*

<b>Data</b>	<b>Entrada</b>	<b>Saída</b>	<b>Saldo</b>	<b>Motivo</b>
06/02/2012	36.000,00	0,00	36.000,00	OB FNS
02/08/2013	108.000,00	0,00	144.000,00	OB FNS
22/08/2013	0,00	39.513,20	104.486,80	Pgto. Laufê Construções
10/12/2013	0,00	4.745,15	99.741,65	Pgto INSS e IRRF da Laufê Construções

14/11/2013	0,00	30.404,85	69.336,80	Pgto. Laufe Construções
11/12/2013	0,00	47.043,32	22.293,48	Pgto. Laufe Construções
17/04/2015	0,00	18.773,24	3.520,24	Pagto. Silpe Construtora Ltda.

Fonte: Razão Bancário da Prefeitura de Potim.

A equipe de auditoria da CGU ficou impossibilitada de analisar os pagamentos para a empresa Laufe Construções, pois não foram fornecidos os processos de pagamento. A Contadora da Prefeitura deu os seguintes esclarecimentos: “*Todos esses documentos de despesas não foram encontrados nos arquivos da Prefeitura Municipal de Potim*”.

Quanto ao pagamento de R\$ 18.773,24 à empresa Silpe Construtora, constatou-se que esse pagamento foi indevido. A Nota Fiscal nº 177, de 17 de abril de 2015, que tinha o atesto do Diretor de Divisão de Planejamento, no qual informava que essa nota estava em conformidade com a medição, não refletia a realidade dos fatos, devido aos motivos abaixo expostos:

a) Essa medição (1ª) não tem o atesto do fiscal do contrato.

b) O Diretor que deu o atesto, no mesmo dia da emissão da referida nota fiscal (17/04/2015), encaminhou Comunicado – Diplan da Prefeitura de Potim à empresa Silpe Construtora e Terraplenagem e Pavimentação Ltda., no seguinte teor: “*Tendo sido analisado pelo responsável técnico da Obra, a 1ª medição apresentada da obra em referência (Conclusão da Academia da Saúde, Tomada de Preços nº 007/2014) no valor de R\$ 18.773,24, informamos que a mesma não condiz com o andamento da citada obra, uma vez que só foi realizada apenas a limpeza do local, e plantio de poucas gramas conforme informado pelo Diretor de Obras e visita pela Arquiteta fiscal.*”

*Diante do exposto, vimos por meio deste devolver a Vossa Senhoria a Nota Fiscal 177, bem como a medição sem ateste de recebido o serviço pelo Responsável Técnico desta divisão comunicando-o que a obra encontra-se em desacordo com a execução física e que a mesma seja realizada conforme cronograma, uma vez que se encontra muito atrasada.*

*Comunicamos também que toda e qualquer solicitação, bem como solicitação e análise das medições para pagamento sejam encaminhados via protocolo central, conforme determina a Portaria nº 234/2014.*

*Comunicamos que a análise de medição pelo responsável técnico deverá conter primeiro e posteriormente a nota fiscal deve ser emitida para o envio juntamente com a medição assinada pelo responsável técnico para pagamento. ”*

Conclui-se que o Diretor de Divisão de Planejamento da Prefeitura agiu de forma irresponsável no pagamento indevido acima descrito, ocasionando prejuízo ao erário, pois se verificou que a empresa contratada para a continuação da obra de construção da Academia da Saúde executou somente parte do plantio de grama, para o qual não foi realizado nenhum boletim de medição, não podendo receber pelo que foi cobrado na 1ª medição.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 069/2017, de 1º de fevereiro de 2017, a Prefeitura Municipal de Potim/SP encaminhou as justificativas pertinentes ao relatório preliminar; todavia, em

relação ao fato acima relatado, não trouxe nenhuma nova informação que pudesse elidir a constatação.

### **Análise do Controle Interno**

O gestor não trouxe nenhuma justificativa sobre o fato apontado.

#### **2.1.2. Situação do objeto do convênio.**

##### **Fato**

Verificou-se o andamento da obra de Construção da Academia da Saúde no município de Potim, em relação às duas licitações com o objetivo de se concretizar a citada obra.

Foi realizada a 1ª Licitação Tomada de Preços nº 06/2012, sendo contratada a empresa Laufe Construções Ltda – ME. O contrato com essa empresa foi rescindido pela Prefeitura de Potim, quando haviam sido executados 61,77 % da obra.

A obra encontrava-se paralisada em 2014, tendo a Prefeitura realizado várias notificações à empresa contratada para que ela retomasse as obras, entretanto sem êxito, levando a Prefeitura a rescindir o contrato.

A seguir são apresentadas fotos da obra, referentes à última vistoria realizada no dia 02 de outubro de 2014 pela Prefeitura, antes da segunda licitação:







Foi realizada a 2ª Licitação Tomada de Preços nº 07/2014, sendo contratada a empresa Silpe Construtora, Terraplenagem e Pavimentação Ltda., que executou somente parte do plantio de grama e, após isso, simplesmente abandonou a obra.

Devido a esse abandono, houve depredações, furtos, pichações, quebra de materiais já instalados, e ainda atearam fogo em um dos ambientes.

A seguir, fotos realizadas no dia 07 de novembro de 2016, referentes à obra paralisada:









Conclui-se que a Prefeitura de Potim está negligente quanto à conservação de bem público, conforme acima demonstrado.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 069/2017, de 1º de fevereiro de 2017, a Prefeitura Municipal de Potim/SP encaminhou as justificativas pertinentes ao relatório preliminar; todavia, em relação ao fato acima relatado, não trouxe nenhuma nova informação que pudesse elidir a constatação.

### **Análise do Controle Interno**

O gestor não trouxe nenhuma justificativa sobre o fato apontado.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte, a **competência primária** para adoção de medidas corretivas dos fatos apresentados a seguir pertence ao **executor do recurso federal descentralizado**. Esclarece-se que as situações relatadas são decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Destinam-se, ainda, para ciência dos Órgãos de Defesa do Estado com vistas à tomada de providências no âmbito das respectivas competências. Este Ministério **não realizará o monitoramento isolado** das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1. Impropriedades nos procedimentos licitatórios.**

#### **Fato**

Verificou-se a aplicação dos recursos já repassados pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS do Ministério da Saúde para a Prefeitura Municipal de Potim/SP, no valor de R\$ 144.000,00, bem como o montante de R\$ 180.900,64 a ser aplicado na obra/serviço de Construção de

Academia da Saúde (R\$ 180.000,00 de recursos federais e R\$ 900,64 de contrapartida municipal), constatando-se o seguinte:

1. Foi realizado o Processo nº 51/CMLA/2012 – Tomada de Preços nº 06/2012, para execução de obra/serviço de Construção de Academia da Saúde, com o intuito de prevenir as doenças e dar melhor qualidade de vida aos munícipes de Potim, que teve as seguintes ocorrências:

a) A solicitação da academia foi na modalidade ampliada, a qual é destinada à construção da estrutura de apoio, espaço externo composto de área multiuso, área de equipamentos para alongamento e ambientação do espaço (jardins e canteiros).

b) A planilha orçamentária da Prefeitura para a referida obra, no valor total de R\$ 180.900,64, fls 12 a 14 do referido processo, contém os seguintes elementos:

- Serviços preliminares, no valor total de R\$ 738,54;
- Locação da obra, no valor total de R\$ 320,41;
- Fundações e estrutura, no valor total de R\$ 41.666,21;
- Piso, no valor total de R\$ 8.850,76;
- Esquadrias, no valor total de R\$ 8.298,46;
- Cobertura, no valor total de R\$ 20.511,60;
- Pintura, no valor total de R\$ 9.276,07;
- Instalação elétrica, no valor total de R\$ 19.474,13;
- Instalação hidráulica, no valor total de R\$ 7.949,30;
- Pista de Skate, no valor total de R\$ 17.454,62;
- Área para exercícios, no valor total de R\$ 12.996,36;
- ATI – Academia Terceira Idade, no valor total de R\$ 1.294,64;
- Playground, no valor total de R\$ 1.377,40;
- Paisagismo, no valor total de R\$ 27.491,74; e
- Sinalização, no valor total de R\$ 3.200,40.

c) O memorial descritivo e especificações, fls 16 a 24, assinado pela Arquiteta e Urbanista da Divisão de Planejamento da Prefeitura, contém os seguintes elementos:

- Objetivo: estabelecer as diretrizes básicas para a construção de uma Academia da Saúde;

- Disposições Gerais;
- Serviços a executar
  - Instalação da obra;
  - Instalações provisórias;
  - Placa da obra;
  - Locação da obra;
  - Bloco de apoio;
  - Supra estrutura;
  - Cobertura;
  - Contrapiso e piso;
  - Pavimentação;
  - Rodapé;
  - Laje de forro;
  - Esquadrias/ferragens;
  - Revestimento;
  - Pintura;
  - Instalações elétricas e telefônica;
  - Instalações hidrossanitárias;
- Áreas Multi-uso;
- Pista de Skate;
  - Chapisco;
  - Reboco;
- Área de exercícios;
- Academia Terceira Idade (ATI);
- Playground.

**Entretanto**, o memorial descritivo e especificações, fls 86 a 91 do Anexo I do Edital Tomada de Preços nº 06/2012, contém os seguintes elementos:

- Objeto: contratação de empresa para execução de obra de construção de academia da saúde;
- Considerações gerais;
- Pavimentação asfáltica
  - Regularização do sub-leito;
  - Base estabilizada de brita graduada;
  - Imprimação mecânica com CM-30;
  - Capa Asfáltica (CBUQ);
- Guias e sarjetas;
  - Execução de guias e sarjetas extrusadas;
- Drenagem

- Especificação/execução dos serviços;
- Caixa de passagem;
  
- Sinalização
- Linha de retenção (LRE);
- Placa de sinalização.

A obra descrita no memorial descritivo e especificações do Edital em tela referem-se à execução de pavimentação asfáltica e não a execução de obra/serviço de Construção de Academia da Saúde, o que poderia indicar direcionamento da licitação, pois o vencedor saberia que a obra a ser executada não seria de acordo com o memorial descritivo e especificações, fls 86 a 91 do Anexo I do Edital em tela, mas sim de acordo com a planilha orçamentária.

d) Verificou-se a Ata da Reunião dos trabalhos de abertura do envelope entregue pela empresa participante da Tomada de Preços nº 06/CMLA/2012, fls. 165 a 166, que trata da contratação de academia de saúde, e constatou-se que:

- Houve somente uma empresa que realizou essa entrega (Laufe Construções Ltda. – EPP, CNPJ 01.098.883/0001-87);
- O valor da proposta da empresa licitante, fls. 150 a 164, era idêntica à Planilha Orçamentária da Prefeitura de Potim, em todos os seus itens, no valor total de R\$ 180.900,64.

Se houvesse outro participante, com valor diferente do proposto pela Laufe, aquele seria o vencedor, pois o valor da empresa Laufe estava no limite a ser aceito pela Prefeitura.

e) Verificou-se o Contrato s/nº, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Potim e a Empresa Laufe Construções Ltda – EPP, e constatou-se que:

- O item 1.3.1 da Cláusula Primeira do referido contrato reza: *“Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada ao adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo item subsequente deste edital; pela inexecução total ou parcial da obra; por material, ou obra ou serviço não aceito por esta Administração, e não substituído/reparado no prazo fixado por esta, prazo que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação”;*

Houve inexecução parcial da obra e nenhuma multa foi aplicada.

- O item 1.3.2 reza: *“Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, por dia de atraso na obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos”*;
- O item 1.3.3 reza : *“Multa de 1,0% (hum por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 31º dia”*.

Houve atrasos superiores a 120 dias e nenhuma multa foi aplicada.

f) O item 12.1 do Edital da Tomada de Preço nº 06/2012, fls 77, reza: “*é condição para contratar que a licitante vencedora preste garantia nas condições previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8666/93*”.

- O item 12.2 reza: “*O valor da garantia deverá ser de 10% (dez por cento) do valor total do contrato*”.

Entretanto, não foi encontrado documento que comprovasse a existência dessa garantia no processo.

g) O Contrato s/nº, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Potim e a Empresa Laufé Construções Ltda – EPP, CNPJ 01.098.883/0001-87, referente à Tomada de Preço nº 06/2012, foi rescindido unilateralmente pela Prefeitura. Verificou-se, também, que havia um percentual de 61,77% da obra executada, pela qual foi pago o valor total de R\$ 122.303,43, ficando um saldo residual de R\$ 58.597,21 (R\$ 180.900,64 - R\$ 122.303,43).

Entretanto, o valor orçado no processo licitatório Tomada de Preços nº 07/2014, para a conclusão da obra de Construção da Academia da Saúde, foi de R\$ 74.756,72, inferindo que houve um pagamento a maior para a Empresa Laufé Construções Ltda., no valor de R\$ 16.159,51 (R\$ 74.756,72 – R\$ 58.597,21), pois vários itens que estavam na última medição (6ª) com 100% executados, foram novamente licitados, o que implica que não foram concluídos.

2. Foi realizado o processo Licitatório Tomada de Preços nº 07/2014, para a conclusão da obra/serviço de Construção de Academia da Saúde, com o intuito de prevenir as doenças e dar melhor qualidade de vida aos munícipes de Potim, o qual teve as seguintes ocorrências:

a) Verificou-se o Contrato s/nº, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Potim e a Empresa Silpe Construtora Terraplanagem Pavimentação Ltda., CNPJ 09.102.149/0001-56, e constatou-se que:

- O item 1.3.1 da Cláusula Primeira do referido contrato reza: “*Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada ao adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo item subsequente deste edital; pela inexecução total ou parcial da obra; por material, ou obra ou serviço não aceito por esta Administração, e não substituído/reparado no prazo fixado por esta, prazo que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação*”;

Houve inexecução parcial da obra e nenhuma multa foi aplicada.

- O item 1.3.2 reza: “*Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, por dia de atraso na obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos*”;

- O item 1.3.3 reza: “*Multa de 1,0% (hum por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 31º dia*”.

Houve atrasos superiores a 240 dias e nenhuma multa foi aplicada.

b) O item 12.1 do Edital da Tomada de Preço nº 07/2014, fls 034, reza: “*é condição para contratar que a licitante vencedora preste garantia nas condições previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8666/93*”.

- O item 12.2 reza: “*O valor da garantia deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato*”.

Entretanto, não se encontrou documento que comprovasse a existência dessa garantia no processo.

Devido ao fato de as duas empresas (Silpe Construtora Terraplanagem Pavimentação Ltda. e Laufe Construções Ltda. – EPP) terem abandonado a obra de Construção de Academia da Saúde, deveriam ter sido aplicadas as sanções previstas no Edital e nos Contratos realizados com a Prefeitura de Potim, bem como executada a garantia prevista em contrato.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 069/2017, de 1º de fevereiro de 2017, a Prefeitura Municipal de Potim/SP encaminhou as justificativas pertinentes ao relatório preliminar; todavia, em relação ao fato acima relatado, não trouxe nenhuma nova informação que pudesse elidir a constatação.

### **Análise do Controle Interno**

O gestor não trouxe nenhuma justificativa sobre o fato apontado.

## **3. Consolidação de Resultados**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

Do montante fiscalizado de R\$ 180.900,64 (cento e oitenta mil, novecentos reais e sessenta e quatro centavos), foi identificado prejuízo de R\$ 34.932,75 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), referente ao subitem 2. do item 2.1.1. (R\$ 18.773,24) e à alínea g) do subitem 1. do item 2.2.1. (R\$ 16.159,51).

Foi identificada também a não aplicação das penalidades previstas no Edital e no Contrato, conforme relatado nas alíneas e) e f) do subitem 1. do item 2.2.1 e alíneas a) e b) do subitem 2. do item 2.2.1.

Devido aos fatos acima narrados, foram consideradas procedentes as situações presumidamente irregulares apontadas à Controladoria-Geral da União - CGU.

Portanto, a aplicação de recursos federais do Programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 12L5 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde -

UBS no município de Potim/SP, com o objetivo de Construção de Academia da Saúde, não atingiu a efetividade do Programa/Ação fiscalizado.